



## LEI Nº 7.121 DE 18 DE JULHO DE 2024.

## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO REAL PARQUE - AGERP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos "ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO REAL PARQUE - AGERP".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Lei Complementar

## LEI Nº 7.117 DE 19 DE JULHO DE 2024.

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DO ESTÁDIO "PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concessão onerosa, o direito real de uso do Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra denominado aqui como Dutrinha, área aproximada de 13.010,66 (treze mil e dez metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrado), conforme memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei, com capacidade para até 7.200 (sete mil e duzentas pessoas) o bem imóvel público, localiza-se na Rua Joaquim Murтинho, S/N, Bairro Porto no município de Cuiabá-Mato Grosso, visando à exploração de atividades esportivas, sociais, culturais e comerciais.

**Parágrafo único.** O valor do imóvel objeto da presente concessão onerosa, conforme descrito no caput deste artigo é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**Art. 2º** A concessão terá por objeto a exploração e administração do Estádio, incluindo a manutenção, conservação e gestão dos eventos e atividades realizadas no local, visando à preservação do patrimônio histórico e ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.

**Art. 3º** A concessionária será responsável por todas as despesas necessárias à manutenção, modernização, operação e exploração do estádio, incluindo a realização de investimentos obrigatórios em infraestrutura e o pagamento de outorga ao Município de Cuiabá.

**Art. 4º** A concessão será outorgada por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, conforme a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, e suas alterações. **Art. 5º** São vantagens da concessão para a administração pública:

I - redução dos custos de manutenção e conservação do estádio, transferindo essas responsabilidades ao concessionário;

II - garantia de investimentos na infraestrutura e modernização do estádio, sem onerar os cofres públicos;

III - fomento às atividades esportivas e culturais, promovendo o desenvolvimento social e cultural da comunidade;

IV - geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;

V - aumento da arrecadação municipal através da remuneração paga pelo concessionário;

VI - preservação do patrimônio histórico, assegurando que o estádio continue a ser um símbolo cultural e esportivo do município.

**Art. 6º** O contrato de concessão deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas que disponham sobre:

I - as obrigações de conservação e manutenção do estádio, preservando seu valor histórico e cultural;

II - as restrições de uso em razão do tombamento como patrimônio histórico;

III - a realização de investimentos em infraestrutura e manutenção;

IV - a disponibilização de horários e datas para utilização do estádio pela comunidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá;

V - o pagamento de outorga nos prazos e condições estabelecidas;

VI - a responsabilidade por tributos, despesas de funcionamento e encargos decorrentes da utilização do estádio;

VII - a garantia da qualidade dos serviços e obras realizados;

VIII - a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

IX - a facilitação da fiscalização e inspeção pelo Poder Concedente;

X - a comunicação de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços.

**Art. 7º** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações estipuladas.

**Art. 8º** Fica vedada à concessionária a alteração do equipamento, a transferência a terceiros, a comercialização de produtos não autorizados e a utilização do imóvel para fins diversos dos estabelecidos no contrato.

**Art. 9º** O Município, por meio do órgão competente, fiscalizará o cumprimento das obrigações do concessionário, mediante visitas regulares ao estádio e a elaboração de relatórios de acompanhamento, podendo aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão de direito real de uso de que trata esta lei antes de seu prazo previsto caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

"ANEXO ÚNICO

### MEMORIAL DESCRITIVO AREA A SER CONCEDIDA"

<b>Imóvel:</b> Rua Joaquim Murтинho, 1497, Centro Sul	<b>Comarca:</b> Cuiabá-MT
<b>Proprietário:</b> Federação Mato-Grossense de Futebol	
<b>Local:</b> Cuiabá-MT	<b>Matricula:</b> 3783, livro 3D, registro no Cartório 2º Ofício de Cuiabá/MT.
<b>Área:</b> 16.016,18 m²	

### MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de uma área parcial do imóvel registrado no 2º Ofício dessa Capital, sob nº 3783, fls. 328 Livro 3-D, de Propriedade da Federação Mato-Grossense de Futebol, no município de Cuiabá/MT, área medida e demarcada de 16.016,18 m².

### Descrição do Perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC -51° W, de coordenadas planas UTM E = 595.875,92 e N = 8.274.287,10, situado na esquina da Rua Joaquim Murтинho com a Rua Benedito Leite; daí segue limitando com a Rua Joaquim Murтинho, ao azimute plano 42°56'11" na distância de 120,27 metros, até o **P2**, situado a Rua São Joaquim; defletindo à direita, segue pela Rua São Joaquim na distância de 130,17 metros, até o **P3**; daí defletindo à direita, segue o azimute plano 222°57'15" na distância de 126,30 metros, até o **P4**, situado junto a Rua Benedito Leite; daí deflete à direita e segue a Rua Benedito Leite, na distância de 129,90 metros, indo atingir o ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área de 16.016,18 m².

### LEI COMPLEMENTAR Nº 547 DE 19 DE JULHO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA PREVISTA NOS ARTIGOS 48, 49 E 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 399 de 24 de novembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 48.** A receita do CUIABÁ-PREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, dar-se-á por intermédio da segregação da massa de seus segurados, criado pela Lei Complementar n.º 238 de 10 de junho de 2011, nos termos da Portaria MTPS n.º 1467/2022 e demais determinações expedidas pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O CUIABÁ-PREV é constituído por 2 (dois) Planos de Financiamento para o custeio de Benefícios Previdenciários constituindo unidades orçamentárias distintas, a saber:

I - **Fundo em Capitalização:** destinado à cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2014, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações a partir de 1º de abril de 2012;

II - **Fundo em Repartição:** destinado à cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas